

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 28 de março de 2025

PARECER CEE/PI Nº 049/2025

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos 26 alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, rede privada, Teresina (PI), para efeito de certificação; e cessa a oferta do curso.

PROCESSO CEE/PI nº 031/2025

INTERESSADO: Escola de Educ. Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende

ASSUNTO: Convalidação dos estudos para efeito de certificação

RELATORA: Cons.ª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo n.º 031/2025, no qual Márcia Maria Sobreira Soares, diretora de ensino da Escola de Educação Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende, rede privada, situada na Rua Doutor Clidenor Freitas, nº 2397, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, em Teresina (PI), mantida pela Fundação BRADESCO, CNPJ nº 60.701.521/0001-06, solicita deste Conselho a convalidação dos estudos realizados pelos 26 alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

A instituição teve seu primeiro reconhecimento pela Resolução CEE/PI Nº 184/2007, foi renovada pela Resolução CEE/PI n.º 353/2012, e teve sua última renovação de reconhecimento pela Resolução CEE/PI nº 126/2018, vencida em 30.09.2023.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com o Ofício nº 008/2025 em que a requerente informa que a última turma com 26 alunos ativos do Curso Técnico em Administração, iniciou o curso ainda na vigência da Resolução CEE/PI nº 126/2018, em 10/03/2022 e encerrou o curso em 26/01/2024, após o vencimento da referida Resolução.

O Ofício informa ainda que a escola não vai dar continuidade com a oferta do curso técnico em Administração e solicita autorização para certificar os 26 alunos concluintes do curso.

Foi apensado ao Processo o Ofício nº 8/2025, de 10 de fevereiro de 2025, da Diretora da Fundação BRADESCO, Denise Aguiar Alvarez, solicitando o encerramento do Curso Técnico em Administração e justificando por decisão voluntária da entidade mantenedora. A Diretora declara, ainda, que se responsabiliza pela guarda do acervo na sede do estabelecimento de ensino.

Encontra-se anexado ao processo a documentação curricular comprobatória da conclusão do Curso Técnico em Administração dos 26 alunos: relação nominal dos alunos concluintes, Matriz Curricular cursada e com autorização vigente por este Conselho, Calendário Escolar, Relatórios de Visitas Técnicas realizadas pelos alunos, Atas de Conclusão dos Módulos e Atas de Resultados Finais.

O Curso de Administração foi ministrado em cinco módulos, com carga horária total de 1.000 horas aulas em conformidade ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. O Calendário escolar descritivo por módulos e os Relatórios de Visita Técnica com documentação fotográfica das disciplinas de Gestão de Materiais e Gestão da Informação comprovaram o cumprimento da carga horária total do curso.

As Atas de Conclusão dos Módulos descrevem as notas e frequências dos alunos e a Ata dos alunos habilitados descreve o resultado final com percentual de aproveitamento por módulo.

Ressalto que a Resolução CEE/PI nº 149/2022 que “Dispõe sobre a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Piauí e regulamenta os procedimentos do credenciamento institucional, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos” determina em seu Art. 37 § 2º que a solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada no CEE/PI com a antecedência mínima de seis meses antes da data do encerramento do último reconhecimento.

O reconhecimento de curso autorizado consiste na confirmação da autorização prévia mediante ato do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista avaliação das reais condições de execução no plano de curso aprovado e dos documentos relativos à organização institucional e pedagógico-curricular da instituição de ensino credenciada.

Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso constituem processos de iniciativa da mantenedora da instituição de ensino, o que não foi cumprido para o Curso Técnico de Nível Médio em Administração da Escola de Educação Básica e Profissional Embaixador Espedito de Freitas Resende.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I - Convalidar os estudos realizados pelos 26 alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, rede privada, Teresina (PI), conforme lista anexa a este parecer, para efeito de certificação;

II - Encaminhar à SEDUC cópia deste Parecer e relação dos estudantes em anexo, para fins de autenticação de seus diplomas e históricos escolares;

III - Cessar a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO

BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, rede privada, Teresina (PI), conforme solicitação da mantenedora.

IV - Advertir a mantenedora Fundação BRADESCO, inscrita sob CNPJ nº 60.701.521/0001-06, por ter continuado em funcionamento após o encerramento da vigência da Resolução CEE/PI n.º 126/2018, e por não ter protocolado a solicitação de reconhecimento do curso em referência.

V - Determinar que a mantenedora dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2025.

Consª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 02/04/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017387516** e o código CRC **96B12667**.